

MENSAGEM Nº 031/2026

ERERÉ CEARÁ, 28 DE JULHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **"Altera a redação dos incisos IV, V, VI e VII do artigo 4º e dos incisos II e IV do artigo 9º da Lei Municipal nº 522, de 14 de outubro de 2025, e dá outras providências"**.

A presente proposição tem por finalidade realizar adequações e aprimoramentos pontuais na legislação municipal que versa sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Ereré.

As alterações propostas visam:

- **No Artigo 4º:** Ampliar a abrangência das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo explicitamente a gestão e acesso aos recursos hídricos, o estímulo a estilos de vida saudáveis, o amplo acesso e disseminação de informações de saúde alimentar, a participação social e o respeito às especificidades etnoculturais, além de reforçar os mecanismos de controle público.
- **No Artigo 9º:** Definir com maior clareza a vinculação institucional do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Ereré) e explicitar os critérios de adesão de entidades e órgãos públicos e privados em consonância com as diretrizes da CAISAN Nacional.

Diante do exposto e dada a relevância e a extrema necessidade de adequação imediata da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de alimentação e nutrição em nosso município, **solicitamos a esta Casa a apreciação e votação do presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Certos de contar com a atenção e o valioso apoio dos nobres parlamentares para a célere tramitação e aprovação desta matéria, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, 28 DE JULHO DE 2026.

GLAUBER LOPES DE
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER
LOPES DE HOLANDA:77951727415
Dados: 2026.07.28 12:01:27 -03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito Municipal de Ereré

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 29/07/26

Às 10 h 46 min.

Gentiane D. Andrade
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 31/2026

ERERÉ CEARÁ, 28 DE JUHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 29/07/26Às 10 h 46 min.Gediane D. Andrade
Assinatura

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV, V, VI E VII DO ARTIGO 4º E DOS INCISOS II E IV DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Glauber Lopes de Holanda, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a alteração da redação dos incisos IV, V, VI e VII do art. 4º e dos incisos II e IV do art. 9º da Lei Municipal nº 522/2025.

Apresenta-se, a seguir, o texto original seguido da respectiva proposta de alteração:

Artigo 4º

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

Inciso IV

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população;

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, **bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;**

Inciso V

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar;

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, **promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;**

APROVADO

EM _____

PRESIDENTE

Inciso VI

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

VI – a implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis de produção e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais do Município;

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e **participativas** de produção, **comercialização** e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e **etno-culturais** do Município;

Inciso VII

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

VII – a adoção de políticas públicas voltadas ao controle da qualidade nutricional dos alimentos e combate à desinformação sobre saúde alimentar.

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Artigo 9º

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Ereré:

Inciso II

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Ereré), **órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao Gabinete do Prefeito;**

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Ereré), **órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;**

Inciso IV

- **TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 522/2025:**

IV – os órgãos e entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em adesão, respeitando os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

- **NOVO TEXTO COM ALTERAÇÃO:**

IV – os órgãos e entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em adesão, respeitando os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, **nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional).**

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO OTONI DE QUEIROZ MOURA, ERERÉ/CE, 28 DE JULHO DE 2026.

GLAUBER LOPES DE
HOLANDA:77951727415

Assinado de forma digital por GLAUBER LOPES
DE HOLANDA:77951727415
Dados: 2026.07.28 12:02:16 -03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito Municipal de Ereré